

EVENTOS DO 1º SEMESTRE DE 2005

Conferência do Professor Herbert Kronke

Com o apoio da Fundação Valle Ferreira, o Centro de Estudos em Direito Privado de nossa Faculdade promoveu, no dia 1º de abril, uma jornada de estudos com Herbert Kronke, professor catedrático da Universidade de Heidelberg, atualmente no exercício das funções de Secretario Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado – UNIDROIT.

Conferência da Professora Ada Lonni

A Dra. Ada Lonni, da Universidade de Turim, proferiu conferência na Faculdade de Direito da UFMG, dia 9 de junho, subordinada ao tema “Identidade sem fronteiras: do Mediterrâneo ao Atlântico”, sob a coordenação da Profa. Silma Mendes Berti, em programa de cooperação do Consulado da Itália em Belo Horizonte, dirigido pelo Cônsul Gabriele Annis.

A professora Ada Lonni abordou os seguintes temas:

- 1- obtenção de informações sobre o funcionamento das universidades italianas e brasileiras: pontos em comum e a criação de canais de comunicação;
- 2- conhecer o funcionamento das possibilidades de colaboração das universidades de Minas Gerais com a Universidade da cidade de Turim na Itália, como intercâmbios, cursos de formação, masters e de especialização para docentes e estudantes;
- 3- verificar a possibilidade de iniciar projetos em conjunto (Turim e Minas Gerias), a serem apresentados, em um segundo momento, à União Européia.

Na oportunidade foi aberto espaço para um debate entre os presentes, com o intuito de efetivar essa parceria.

Encontro discute harmonização das Faculdades de Direito dos Estados do Mercosul

Na faculdade de Direito da UFMG, diretores, decanos e coordenadores de cursos de pós-graduação dos países integrantes do MERCOSUL estiveram reunidos, no mês de junho, para discutir a harmonização das Faculdades de Direito desses, com vistas a melhoria de seus currículos e a padronização das atividades dos advogados.

A reunião foi presidida pelo Prof. Doutor Aloízio Gonzaga de Andrade Araújo, diretor da Faculdade de Direito da UFMG. Na oportunidade, o colégio de Decanos aprovou decisão do COADEM – Conselho de Colégios e Ordem dos Advogados do Mercosul, que fixa as linhas de atuação transfronteiras dos advogados integrantes do Mercosul.

Reforma do Poder Judiciário – Emenda Constitucional n. 45

Ao final de anos seguidos de debate e de reclamações sobre as falhas do seu funcionamento, foi publicado, em 8 de dezembro de 2004, a Emenda Constitucional n. 45, que vem sendo chamada de Reforma do Judiciário. Reafirma diversos pontos importantes do Código de Processo Civil, pois que refere-se aos artigos de números 5, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 127, 128, 129, 134 e 168.

Todos prendem-se a dados da realidade processual que vêm recebendo críticas e pedidos de modificações, até aquelas que conseguem inovar, atualizando a lei.

Efetou a modificação no processo de introdução de tratados e convenções internacionais sobre Direitos Humanos e a submissão do Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, incluindo no inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição.

No artigo 93, a letra E, passa a não admitir a promoção de juiz que “injustificadamente retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo em cartório sem devido despacho ou decisão”. Atende ao mal dos protelamentos por falta de decisão, porém deixa a brecha da alegação de excesso de processos. Tal medida melhor se comportaria se ao juiz fosse dado o direito de recusar previamente os processos que lhe

fossem distribuídos. Revelaria, assim, incapacidade estrutural do Poder Judiciário, e não “a presteza e produtividade” pura e simples como enunciado na letra C do mesmo artigo.

Não menos importante é o disposto no inciso IV do mesmo artigo com a obrigatoriedade de frequência a “cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento”. Subentende-se que tais cursos incluam a atualização de matérias e disciplinas que os currículos das Faculdades de Direito não contemplam e do dinamismo da legislação geral, tão intensa no país. Por certo, este item combina com o inciso XIII ?? do mesmo artigo que dispõe sobre o número de juízes na unidade jurisdicional, que deve ser “proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população”.

Outros tópicos têm a maior significação em termos processuais. Muitos a espera de regulamentação.

Dentre elas devem ser destacados as verificadas na competência do Supremo Tribunal Federal, sobre ação declaratória de constitucionalidade, homologação de sentença estrangeira e cartas rogatórias, ações contra o Conselho de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público, o recurso extraordinário e o recurso especial.

Com referência aos Tribunais Estaduais, a E.C. 45 extinguiu os Tribunais de Alçada, passando a sua competência aos Tribunais de Justiça. E passou aos Tribunais do Trabalho a incumbência de julgar os danos decorrentes das relações de trabalho.

Trata também das súmulas vinculantes mandando que comissão mista disponha sobre a sua aprovação, revisão e cancelamento. Completa, desta forma, a sua admissão, tarefa que atribui à lei disciplinar no prazo de 180 dias.

Outra parte referente ao bom andamento dos processos é a abolição das férias coletivas, conservando os “juízes de plantão” para os dias em que não houver expediente normal. A lei é longa e abrangente, devendo ser comentada na medida em que se torne efetiva com as medidas complementares e subsidiárias que recomenda.